



CONTRATO Nº. 012/2012

Contrato de Prestação de Serviços Gerais nas Áreas de Limpeza, Conservação e Copa, que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e a Multserv Comércio E Serviços Ltda.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Aécio Prado Dantas Júnior**, brasileiro, casado, contador, CI nº 743.584/SSP/SE e CPF nº 601.324.005-10, com inscrição no CRC/SE sob o nº 4.187, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF Nº 13.350.020/0001-34, com sede na Rua Frei Paulo, 191, São José, Aracaju/SE, neste ato representado por **Antônio Fernando Pereira de Carvalho**, Sócio-Gerente, portador de Carteira de Identidade nº 374.661 SSP/SE, CPF nº 236.205.365-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços gerais nas áreas de limpeza e conservação e copa, a ser realizado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos do Anexo I do Pregão Presencial nº. 001/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os materiais de limpeza empregados na realização dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão Presencial nº. 001/2012, com base na Lei Federal nº. 10.520/2005, bem como na Lei Federal nº. 8666/93 e na Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a descrição dos serviços e dos preços discriminados no Anexo I do Pregão Presencial nº. 001/2012 e na proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, e observado o seguinte:

a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



b) a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na Proposta;

c) será permitida a repactuação do contrato, em razão de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir (data base da categoria), desde que o Contratado solicite dentro do prazo de vigência do contrato, comprove a ocorrência com a juntada da convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e demonstre o montante pleiteado através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CRC/SE pagará a CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 4.800,00**(quatro mil e oitocentos reais)

6.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão do Art. 57, II da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02 Serviços

6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, conservação e jardinagem

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

9.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

9.2.1.A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.3. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.



9.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRC/SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. manter o empregado nos horários de funcionamento do **Conselho**;

10.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.7. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

10.1.8. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.1.9. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

10.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



10.1.11. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

10.1.12. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.13. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados;

10.1.14. atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.15. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.1.16. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.17. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.18. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.19. não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.20. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

10.1.21. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.22. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;

10.1.23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se a Administração der causa à alteração.

10.2 A Contratante obriga-se a:

10.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

10.2.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRC/SE se reserva no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

11.1. A prestação de serviço fora do limite da jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias será realizada somente para situações de necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, devidamente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa;

13.1.9. Cometer fraude fiscal.

13.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa

13.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.2.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.2.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.2.2.4. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.



13.2.2.5. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRC/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

13.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;

IV - Atraso injustificado no início da realização do objeto deste contrato;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;



XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos previstos no art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93;

XV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, respeitada a vigência deste contrato;

XVI - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário do CRC/SE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;



II - O(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do contrato será publicado no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade (www.crcse.org.br)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2012.

Aécio Prado Dantas Júnior
Conselheiro Presidente – CRC/SE

Antônio Fernando Pereira de Carvalho
Sócio-Gerente da Multserv .

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°